

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PARA O BIÊNIO 2017/2019.

CONSIDERANDO que o novo Acordo Coletivo de Trabalho ainda está em fase de negociação;

CONSIDERANDO o constante da ata da 1286ª reunião ordinária da Diretoria Executiva – DIREXE/CDP ocorrida em 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os princípios da autonomia de vontade, da norma mais favorável, da condição mais benéfica, bem como a regra prevista no §3º do art. 8º da CLT, inserida pela Lei 13.4687/2017;

CONSIDERANDO a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Medida Provisória nº 927 de 20 de março de 2020.

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Henrique Pinto Bezerra; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDIPORTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.917.990/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dalton Beltrão Rodrigues; e o **SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ – SINDIGUAPOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.919.138/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Vilhena Rabelo;

celebram este **DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a modificação da cláusula sexagésima segunda, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por mais 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO Havendo a edição de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou decisão judicial antes do término da vigência, o mesmo será automaticamente revogado pelo novo Acordo.

Acrescenta-se ainda a cláusula sexagésima terceira, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Enquanto permanecer vigente o presente acordo coletivo, as partes signatárias comprometem-se a não paralisarem as atividades da Companhia com base em direitos decorrentes da negociação do próximo instrumento contratual.

Estando justos e acertados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais a partir da data da assinatura.

Belém, 29 de maio de 2020.

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
Diretor-Presidente – CDP

Dalton Beltrão Rodrigues
Presidente – SINDIPORTO

Rodrigo Vilhena Rabelo
Presidente - SINDIGUAPOR